



RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade	Câmara Municipal de Almodôvar
------------------------	-------------------------------

Gerência	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011
----------	---

Nomes	Situação na Câmara			Cargos ou funções acumulados (Funções públicas e/ou privadas)			Obs
	Cargo ou função	Início de funções	Vínculo	Data do pedido	Cargo ou função	Data do despacho de autorização	
Neilson Fernando Guerreiro	Monitor/animador do Espaço Internet	19.01.2009	Contrato por tempo indeterminado	30.01.2009	Formador	08.02.2009	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
Lino Mestre Filipe	Assistente operacional	01.04.2004	Contrato por tempo indeterminado	18.06.2009	Pintor e pedreiro	28.06.2009	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
José Manuel Guerreiro Gonçalves	Assistente operacional	03.12.1996	Contrato por tempo indeterminado	09.09.2009	Mecânico auto	21.10.2009	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
Rui Manuel Cabrita Guerreiro	Fiscal Municipal	03.05.1999	Contrato por tempo indeterminado	02.02.2010	Comissionista	11.02.2010	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
Cristiano Colaço Duarte	Assistente operacional	16.01.2003	Contrato por tempo indeterminado	22.02.2010	Formador	08.03.2010	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
Jorge Manuel Biló Revés	Assistente operacional	01.09.2000	Contrato por tempo indeterminado	12.05.2010	Projectos de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios	04.06.2010	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
Daniel José Silva Ramos	Assistente operacional	01.06.2000	Contrato por tempo indeterminado	06.09.2010	Formador, registos audiovisuais e fotográficos, NITC (Novas Tecnologias da Informação e Comunicação)	18.09.2010	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.
José Gonçalo Monteiro Colaço	Técnico de Informática Adjunto	01.01.2004	Contrato por tempo indeterminado	05.04.2011	Formador	08.04.2011	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.



RELAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM SITUAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

Designação da Entidade	Câmara Municipal de Almodôvar
Gerência	De 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011

Nomes	Situação na Câmara				Cargos ou funções acumulados (Funções públicas e/ou privadas)			Obs
	Cargo ou função	Início de funções	Vínculo	Data do pedido	Cargo ou função	Data do despacho de autorização	Regime de acumulação	
Gilberto da Silva Guerreiro	Técnico superior	19.01.2009	Contrato por tempo indeterminado	20.01.2009	Formador	23.01.2009	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.	
António Manuel Palma Emídio	Assistente Operacional (Sapador Florestal)	01.07.2010	Contrato de trabalho a termo resolutivo certo	02.03.2011	Recenseador Censos/2011	13.03.2011	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.	a)
Manuel António Francisco Felisberto	Assistente Técnico	02.12.2004	Contrato por tempo indeterminado	01.06.2011	Manutenção/Limpeza de espaços	27.06.2011	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.	
Sayli Christof Nitya J. Van Melle	Técnico Superior	08.09.2000	Contrato por tempo indeterminado	17.10.2011	Topografia	17.11.2011	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.	
Inês Alexandra Brás Reis Barradas	Técnico superior	01.04.2008	Contrato por tempo indeterminado	14.11.2011	Formador	07.12.2011	Artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/Fev.	

a) Período dos Censos 2011 – 01 de Março a 31 de Maio de 2011

2011
O Dirigente responsável pela área Administrativa e/ou Financeira
Assinatura..... *Carla Santos*
O Membro do executivo responsável pela área/peloouro financeira
Assinatura..... *W. W. W.*
W. W. W.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÃO

519

Uiso

*Def. H. D.
COM. MUN. 2008-56
08-02-09
de.*

DESTINATÁRIO: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: **Acumulação de funções**

Em cumprimento do despacho de 02.FEV.2009, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Nelson Fernando Guerreiro**, monitor/animador do Espaço Internet desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V.Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos, 04 de Fevereiro de 2009

O trabalhador,

[Signature]
- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

Tome conhecimento

[Signature]

10-02-2009

Câmara Municipal de Almodôvar
30 Jan 2009
9. 1. 150
Processo N.º 9034

Vigia

Nelson Fernando
Guerreiro

520

02-02-09

ole -

Ex.mo Sr. Presidente

da Câmara Municipal de Almodôvar

Nelson Fernando Guerreiro, solteiro, filho de Fernando da Conceição Guerreiro e de Maria Lúcia Guerreiro, natural de S. Jorge de Arroios - Lisboa, residente na Rua Dr. Hélder Ramos e Barros, n.º 20, r/ch, 7700 Almodôvar, trabalhador desta Câmara Municipal a exercer funções de monitor/animador do Espaço Internet de Almodôvar, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, requer a V.Ex.^a, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções de formador na área de Informática, indicando que:

- O local do exercício da função a acumular será em Almodôvar, ou eventualmente noutro local designado para o efeito;
- Será exercida em horário não coincidente com o horário praticado enquanto trabalhador em funções públicas;
- A remuneração a auferir será variável, consoante o número de horas de formação ministradas;
- O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- Entende que a acumulação de funções, enquanto formador não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- Entende não existir conflito com as funções que desempenha, tendo em consideração que a função a acumular não reveste as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do já referido artigo 28º;
- Assume o compromisso de cessação imediata da actividade de formador, acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, aos 30 de Janeiro de 2009

O requerente,

Nelson



521

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

U, 5/10

DEFERIR
MP

DESTINATÁRIO: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: **Acumulação de funções**28-06-09
OK
↓

Em cumprimento do despacho de 19.JUN.2009, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Lino Mestre Filipe**, assistente operacional desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V.Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos, 23 de Junho de 2009

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

Tomar conhecimento

30/06/09

Lino Mestre Filipe

Câmara Municipal de Almodôvar
 Entrada em... 18.06.2009
 L.ª A. Nº. 15... 1197
 Processo Nº. 1197

Inf. MS. SR

19-06-09

o. b. d.

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

Lino Mestre Filipe, solteiro, filho de António Filipe e de Maria de Jesus Silva Mestre, natural da freguesia de São Barnabé, concelho de Almodôvar, residente na Rua de São Pedro, n.º 88, 7700-049 Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de assistente operacional, com a actividade de pedreiro, requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação na actividade de prestação de serviços de construção civil, nas áreas da pintura e de pedreiro, indicando que:

- a) O local do exercício da actividade a acumular será em Almodôvar, sem prejuízo de se verificar noutras localidades limítrofes se tal se proporcionar;
- b) Será exercida em horário pós laboral, nos dias úteis, e ainda aos sábados, domingos e feriados;
- c) A remuneração a auferir será variável, em função dos serviços a prestar;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque não são concorrentes, não serão exercidas de forma permanente ou habitual e, embora similares no caso dos serviços a prestar como pedreiro, também não são conflituantes por não terem o mesmo círculo de destinatários das exercidas nessa Câmara Municipal e, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, 18 de Junho de 2009

O requerente,

Lino Mestre Filipe

Nada o obsta quanto
ao pedido de acumulação
de funções e presentes.
20-10-09
Aguiar



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Câmara Municipal

INFORMAÇÃO

Visto seja para...

DESTINATÁRIO: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

po efeitos da Resolução

ASSUNTO: Acumulação de funções

para ser promovida.

Em cumprimento do despacho de 10.SET.2009, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **José Manuel Guerreiro Gonçalves**, assistente operacional desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V.Ex.ª do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos, 15 de Setembro de 2009

O trabalhador,

[Handwritten signature]

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

Visto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

21-10-09
[Handwritten signature]

Tomou conhecimento a 21/9/09

José Manuel Guerreiro Gonçalves

Câmara Municipal de Almodôvar
Entrada em 08 Set 2009
L.º 9 Fis. 72 N.º 1079
Processo N.º 536

524

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

José Manuel Guerreiro Gonçalves, casado, filho de Rafael Gonçalves Guerreiro e de Maria Perpétua Luz Guerreiro, natural da freguesia de São Barnabé, concelho de Almodôvar, residente na Rua da Misericórdia, n.º 22, 7700-011 Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de assistente operacional, com a actividade de mecânico de auto, requerer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação na actividade de prestação de serviços de mecânico auto, indicando que:

- a) O local do exercício da actividade a acumular será em Almodôvar, sem prejuízo de se verificar noutras localidades limítrofes se tal se proporcionar;
- b) Será exercida em horário pós laboral, nos dias úteis, e ainda aos sábados, domingos e feriados;
- c) A remuneração a auferir será variável, em função dos serviços a prestar;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque não são concorrentes, não serão exercidas de forma permanente ou habitual e, embora similares, também não são conflituantes por não terem o mesmo círculo de destinatários das exercidas nessa Câmara Municipal e, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Visto

10-09-09

10-09-09

ofc

Pede deferimento

Almodôvar, 09 de Setembro de 2009

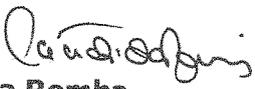
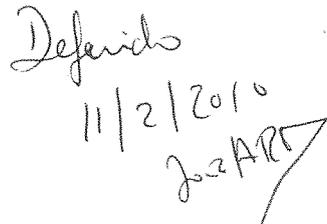
O requerente,

José Manuel Guerreiro Gonçalves



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

525

Chefe da DAF Nos termos da informação infra propõe-se o Deferimento infra, tendo em consideração que no requerimento apresentado pelo trabalhador constam os requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do art.º 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro. DAF 11.FEV.2010  Cândida Maria Romba jurista	Despacho 
---	---

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

12/02/10
Tomei conhecimento
J. A. P.

DATA: 10.FEV.2010

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 02.FEV.2010, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Rui Manuel Cabrita Guerreiro**, fiscal municipal desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.ª do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido. Submete-se a consideração superior.

Secção de Recursos Humanos

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

527

Chefe da DAF

Analisado o pedido afigura-se-nos que poderá ser deferido.

Cândida Maria
jurista

Despacho

*Deferido, face as informações
do serviço
873/2010*

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara

DATA: 02.MAR.2010

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 25.FEV.2010, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Cristiano Colaço Duarte**, assistente operacional desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Para a acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se a consideração superior.

Secção de Recursos Humanos

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

*Tomei conhecimento.
Cristiano Duarte
9/3/2010*

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
REGISTO DE ENTRADA
EM 25/02/10
N.º 838 LIVRO FL.
PROCESSO N.º

recursos humano
informe 29/2/2010
JovAP

528

Exmº Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

Cristiano Colaço Duarte, casado, filho de Norberto Teodoro Duarte e de Maria do Céu Assunção Colaço, natural da freguesia de Almancil concelho de Loulé, residente no Monte das Viúvas C. Postal 1068 – 7700/251 Santa Cruz – Almodôvar, trabalhador desta Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Operacional, requer a Vª. Ex.ª, nos termos do artigo 29º da lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação na função de *Formador nas áreas de informática e Áudio Visuais*, indicando que:

- a) O Local do exercício de Formador será a designar conforme a necessidade.
- b) Será exercida nas horas em regime pós-laboral e fins-de-semana.
- c) A remuneração a auferir será em consoante, com as horas de formação a dar, bem como o valor pago à hora.
- d) O Trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo serão de natureza autónoma, mas poderão existir formações de natureza subordinada, nomeadamente formações requisitadas pelo centro de emprego e formação profissional, sendo os conteúdos, da formação da responsabilidade da entidade requisitante.
- e) Entende que a acumulação de função de formador não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada lei.
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque as formações serão aos fins-de-semana e em regime pós laboral, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei.
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da função de *formador* no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Esclareço ainda que não existe nenhuma formação agendada, pois irei, proceder ao envio de currículo e respectivo C.A.P. (Certificado de Aptidão Pedagógica), para algumas instituições, servindo o presente documento para formalizar, antecipadamente, o pedido de acumulação de funções, perante a entidade patronal.

Pede deferimento

Almodôvar, 22 de Fevereiro de 2010

O Requerente

Cristiano Duarte



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

529

Chefe da DAF

Cândida Maria
jurista

Despacho

Visto

Acumulação de funções

de acordo com o requerimento apresentado

para acumulação de funções

de acordo com o despacho de 16-05-10

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

DATA: 28.MAI.2010

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 16.MAI.2010, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Jorge Manuel Biló Revés**, assistente operacional, com a actividade de electricista desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o requerimento apresentado pelo signatário cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

A acumulação de funções depende de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Este trabalhador está posicionado na categoria/carreira de assistente operacional, desempenha a actividade de electricista e, conforme o Despacho n.º 9/PC/2010, de 15.ABR.2010, é o responsável pelo Sector de Electricidade, competindo-lhe a execução e coordenação dos trabalhos desenvolvidos no âmbito da actividade deste serviço, conforme o disposto no artigo 78º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais e suas Competências, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 161, de 22 de Agosto de 2006 (Apêndice n.º 69), competindo-lhe nomeadamente:

- Executar instalações eléctricas, respectiva manutenção e reparação;
- Reparar e instalar aparelhos, equipamentos e componentes eléctricos;
- Colaborar com técnicos com responsabilidade técnica na área de electricidade;
- Colaborar com os diversos serviços;



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

530

- e) Assegurar o cumprimento das normas em vigor;
- f) Executar os diversos trabalhos da respectiva especialidade;
- g) Requisitar, com a devida antecedência, os materiais destinados à execução dos trabalhos;
- h) Manter em boa ordem e asseio as instalações, máquinas e ferramentas;
- i) Executar as demais tarefas que se relacionem com o serviço, de acordo com a lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Conforme refere no pedido, as funções privadas que pretende acumular, consistirão na actividade de prestação de serviços de projectos de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

*Tomou conhecimento
16-06-2010*

Câmara Municipal de Almodôvar

Entrada: 12 - 05 - 2010

L. 9 - P. 162 - 1063

Processo N.º

J. Biló

Requisição

Exmo. Senhor
 Presidente da Câmara Municipal
 de Almodôvar

16-05-10

[Signature]

Jorge Manuel Biló Revés, solteiro, filho de José Manuel Revés e de Maria Antónia Revés Biló, nascido em 21.09.1978, natural da freguesia de Senhora Graça de Padrões, concelho de Almodôvar, residente na Rua Principal – Caixa Postal 68, 7700-272 Senhora Graça de Padrões, titular do bilhete de identidade n.º 11292191, emitido em 03.03.2006, em Beja, contribuinte fiscal n.º 216418151, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de assistente operacional, com a actividade de electricista, requerer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções privadas, consistindo a acumulação na actividade de prestação de serviços de projectos de infra-estruturas de telecomunicações em edifícios, indicando que:

- a) O local do exercício da actividade a acumular será em Almodôvar, sem prejuízo de se verificar noutras localidades limítrofes se tal se proporcionar;
- b) Será exercida em horário pós laboral, nos dias úteis, e ainda aos sábados, domingos e feriados;
- c) A remuneração a auferir será variável, em função dos serviços a prestar;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque não são concorrentes, não serão exercidas de forma permanente ou habitual, não são similares e também não são conflitantes por não terem o mesmo círculo de destinatários das exercidas nessa Câmara Municipal e, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, 12 de Maio de 2010

O requerente,

Jorge Manuel Biló Revés



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

532

Chefe da DAF Nada obsta ao desempenho do feitor. A consideração superior Cândida Maria jurista	Despacho  António.  18-09-10
---	--

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara

DATA: 09.SET.2010

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 07.SET.2010, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Daniel José Silva Ramos**, assistente operacional, com a actividade de calceteiro desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o requerimento apresentado pelo signatário cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

A acumulação de funções depende de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Este trabalhador está posicionado na categoria/carreira de assistente operacional, com a actividade de calceteiro e, conforme o Despacho n.º 8/02/PC, de 03.ABR.2002, ficou "... afecto ao Serviço do Cine-Teatro de Almodôvar, bem como ao Complexo Desportivo de Almodôvar, fazendo o acompanhamento das actividades nele desenvolvidas, respectivas marcações do campo, entre outras funções que lhe forem incumbidas."

Conforme refere no pedido, as funções privadas que pretende acumular, consistirão na actividade de prestação de serviços de formador, registos audiovisuais e fotográficos, NTIC (Novas Tecnologias da Informação e Comunicação).

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

533

remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, em função dos serviços a prestar, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

*Tomou conhecimento
20/07/2010
[Handwritten signature]*

Câmara Municipal de Almodôvar
Entrada em: 06 / Set / 2010
L.º 10, Fls. 19, N.º 2759
Processo n.º _____

Recursos humanos
informe 7/9/2010

534

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

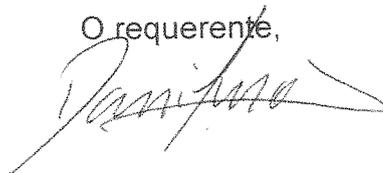
Daniel José Silva Ramos, casado, filho de Domingos Francisco Mendes Ramos e de Hermínia das Dores Silva Ramos, natural da freguesia e concelho de Almodôvar, residente na Rua 1º de Maio, n.º 18, 7700-078 Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de assistente operacional, com a actividade de calceteiro, actualmente a desempenhar funções no Sector Cultural e Desportivo, no apoio a eventos culturais, desportivos e recreativos, requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções privadas, a que se refere o artigo 28º do supracitado diploma legal, consistindo a acumulação na actividade de prestação de serviços de formador, registos audiovisuais e fotográficos, NTIC (Novas Tecnologias da Informação e Comunicação), indicando que:

- a) O local do exercício da actividade a acumular será em todo o território nacional;
- b) Será exercida em horário pós laboral, nos dias úteis, e ainda aos sábados, domingos e feriados;
- c) A remuneração a auferir será variável, em função dos serviços a prestar;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque não são concorrentes, não serão exercidas de forma permanente ou habitual e, embora similares em alguns aspectos, também não são conflitantes por não terem o mesmo círculo de destinatários das exercidas nessa Câmara Municipal e, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, 06 de Setembro de 2010

O requerente,





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

<p>Chefe da DAF À consideração superior.</p> <p><i>Cândida Maria</i> 7.04.2011</p> <p>Cândida Maria jurista</p>	<p>Despacho</p> <p><i>Jsh</i></p> <p><i>Alves</i> - 077 em análise a comprovações</p> <p><i>DJ</i> 08-04-11</p>
---	--

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

DATA: 07.ABR.2011

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 24.FEV.2011, exarado no requerimento de 22.FEV.2011 e de acordo com o novo requerimento de 05.ABR.2011 que reformula o primeiro, apresentados pelo trabalhador **José Gonçalo Monteiro Colaço**, técnico de informática adjunto desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, das quais se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o requerimento apresentado pelo signatário cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

A acumulação de funções depende de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Este trabalhador desempenha nesta Câmara Municipal as funções de técnico de informática adjunto.

Conforme refere no pedido, as funções privadas que pretende acumular consistirão na actividade de formador na Avalform, SA.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que o mesmo reúne todos os requisitos.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

536

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

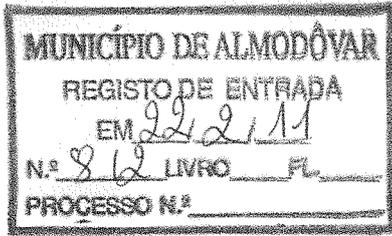
Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos
O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

José Manuel Rodrigues Guerreiro
11-04-2011
José Manuel



Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

De Almodôvar

José Gonçalo Monteiro Colaço, casado, filho de António Cândido Calado Colaço e Maria Gonçalina Serrano Monteiro Martinho Colaço, natural da freguesia de Almodôvar, concelho de Almodôvar, residente na rua da fosforeira nº1 7700-036 Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de Técnico Informático Adjunto, vem requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 29º da Lei nº12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação como formador, indicando que:

- a) O local do exercício da formação varia conforme as necessidades da entidade formadora;
- b) O horário será exclusivamente em regime pós-laboral;
- c) A remuneração depende dos módulos e respectiva carga horária;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza subordinada;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no nº 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque não coincide com o horário da actividade laboral, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos números 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da actividade de formador, acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, 22 de Fevereiro de 2011

José Gonçalo Colaço

José

Maria Serrano

11/02/2011

22-02-11

ofc



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

538

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

*Tomou conhecimento
21-06-2011*

*Tomou conhecimento
28-06-2011*

Chefe da DAF

Concorda-se com o exposto, pelo que se submete a decisão superior.

Cândida Maria
jurista

Despacho

Visto

Deferido!

*Comunicação à Vereadora Maria Beatriz
e ao Vereador...*

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

21-06-11 ofc
DATA: 21.JUN.2011

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 06.JUN.2011, exarado no requerimento de 01.JUN.2011 e de acordo com o novo requerimento que reformula o primeiro, apresentados pelo trabalhador **Manuel António Felisberto Francisco**, assistente técnico desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o novo requerimento que vem reformular o primeiro, apresentado pelo signatário, cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

A acumulação de funções depende de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Este trabalhador desempenha nesta Câmara Municipal as funções de assistente técnico.

Conforme refere no pedido, as funções privadas que pretende acumular consistirão “na atividade de manutenção (limpeza) de espaços (edifícios e parques solares, etc.)”.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que o mesmo reúne todos os requisitos.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

539

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos
O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

Manuel António Felisberto Francisco, funcionário n.º 1242 do Município de Almodôvar, com a categoria de Assistente Técnico, vem requerer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 29.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, a autorização para acumulação de funções.

Consistindo a acumulação na actividade de manutenção (limpeza) de espaços (edifícios parques solares, etc).

- O local do exercício da actividade será preferencialmente na área do Concelho de Almodôvar e, eventualmente, concelhos limítrofes.
- A actividade será exercida em horário pós laboral e férias.
- A remuneração será variável consoante o serviço prestado.
- O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma.
- Entendo que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28.º da supracitada Lei.
- Entendo que não existe conflito com as funções desempenhadas no Município de Almodôvar porque não são na mesma área de actividade, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.º 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28.º da supracitada Lei.
- Assumo o compromisso de cessação imediata da função acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Há ainda a possibilidade da criação de postos de trabalho.

Pede Deferimento

O requerente





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

541

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

Despacho

UÍSTO

*Requerimento de acumulação de funções
relativo ao pedido de acumulação
de funções com o trabalho nesta informação*

DJM 17-11-11

ASSUNTO: Sayil Christof Nitya Jacques Van Melle – acumulação de funções

Informação n.º 118/11 DATA: 28/10/2011

No seguimento da anterior informação n.º 104/11, de 29/08/2011, que recaiu sobre o pedido inicial de acumulação de funções, indeferido por despacho do Sr. Presidente da Câmara, apresenta o Técnico Superior Sayil, Eng.º Civil – Ramo Topografia, novo pedido reformulado para acumulação de funções no desempenho da actividade de engenharia de topografia, ao abrigo do previsto no Art.º 28.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.

No presente pedido é referido que a actividade a acumular seria exercida, "geralmente, fora de Almodôvar, sem prejuízo de aí se verificar se tal se proporcionar,..."

Estabelece o Ponto 1 do Art.º 28.º da referida legislação que "Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o exercício de funções não pode ser acumulado com o de funções ou actividades privadas."

Autoriza o Ponto 2 do mesmo artigo, a acumulação "...pelo trabalhador ou por interposta pessoa, funções ou actividades privadas desde que as mesmas não sejam concorrentes ou similares com as funções públicas desempenhadas e que com estas sejam conflitantes."

O Ponto 3 define quais as funções ou actividades que são consideradas concorrentes ou similares e conflitantes com as funções públicas desempenhadas, nomeadamente as "...que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários."

Declara o requerente que "eventuais actividades realizadas em Almodôvar dizem respeito apenas a simples medições de áreas, verificações de marcos de propriedade, não existindo qualquer tipo de similaridade com funções desempenhadas na Câmara."

Refere ainda ser "...consciente e sensível à não realização de qualquer trabalho no concelho que possa futuramente gerar conflito."

Há a referir que a actividade exercida pelo ora requerente se traduz, nomeadamente, na execução de levantamentos topográficos para projectos a desenvolver pelo município, assim como, a nível de obras particulares, na marcação do alinhamento e cotas de soleira das edificações a erigir.

Face ao agora exposto, não se me afigura serem as actividades conflitantes, no entanto, proponho que, a ser deferido o pedido, o seja somente para actividades não conflitantes com as exercidas na Câmara Municipal de Almodôvar.

À consideração superior.

Margarida Ramos, arq.
Chefe da DOTGU

*21/11/2011
Tomou conhecimento
Margarida Ramos
edotor*

*21/11/2011
Tomou conhecimento
[Signature]*

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR	
REGISTO DE ENTRADA	
EM 19/10/11	
N.º 6026	LIVRO FL.
PROCESSO N.º	

J. S.

Declarar
Marinês
em Marcos km
14/10/11 SR

Ex^{mo}. Senhor

Presidente da Câmara Municipal

De Almodôvar

90-10-11 o/e-f

Sayil Christof Nitya Jacques Van Melle, filho de Jacques Robert Abel Van Melle e Chrisna Taíssa Van Melle, nascido em Nivelles, Bélgica, residente no Monte do Azinhal, freguesia de Santa Cruz, concelho de Almodôvar, titular do cartão do cidadão nº 30257763, NIF nº 199263191, trabalhador nesta Câmara Municipal, com a categoria de Técnico Superior, requer a V. Ex^a, nos termos do artigo 29º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a mesma na actividade de Topografia no âmbito de peritagens para o tribunal, avaliações, simples medições, indicando que:

- O local do exercício da actividade a acumular é geralmente fora de Almodôvar, sem prejuízo de aí se verificar se tal se proporcionar, contudo;
- Informa que eventuais actividades realizadas em Almodôvar, dizem respeito apenas a simples medições de áreas, verificações de marcos de propriedade, não existindo qualquer tipo de similaridade com funções desempenhadas na Câmara. O técnico é consciente e sensível à não realização de qualquer trabalho no concelho que possa futuramente gerar conflito.
- Será exercida em horário pós laboral e ainda aos sábados, domingos e feriados;
- A remuneração a auferir será variável, em função dos serviços a prestar;
- O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- Declara que a acumulação não incorre no previsto das alíneas a) e d) no nº 4 do artigo 28º da Lei acima referida;
- Declara não existir qualquer tipo de conflito com as funções desempenhadas porque não são concorrentes, não serão exercidas de forma permanente ou habitual, não são similares e também não são conflituantes por não terem o mesmo círculo de destinatários, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nºs 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º da Lei acima mencionada;
- Assume o compromisso de cessação imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência de superveniente conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, 17 de Outubro de 2011

S. J. S.
 O requerente

28/10/2011
Informação em
filha anexa.
Mário
esot61



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

543

TO MEI
CONTABILMENTE
7. DEZ. 2011

<p>Chefe da DAF À consideração superior.</p> <p><i>[Handwritten signature]</i></p> <p>Cândida Maria jurista</p>	<p>Despacho</p> <p><i>Deferido para a presente infra</i> <i>[Handwritten signature]</i> 7/12/11</p>
---	--

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Vice-Presidente da Câmara

DATA: 21.NOV.2011

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 16.NOV.2011, exarado no requerimento de 14.NOV.2011, apresentado pela trabalhadora **Inês Alexandra Brás Reis Barradas**, técnica superior desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, das quais se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o requerimento apresentado pela signatária cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

A acumulação de funções depende de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Esta trabalhadora desempenha nesta Câmara Municipal as funções de técnico superior, na área de engenharia biotecnológica.

Conforme refere no pedido, as funções privadas que pretende acumular consistirão na atividade de formador.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que a mesma reúne todos os requisitos.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

544

A requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos
O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

Câmara Municipal de Almodôvar
Entrada em 15/11/2011
10.801.72 n. 1805
Processo n. 1307

545
(6/11/11)
D

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

Inês Alexandra Brás Reis Barradas, solteira, filha de Armindo Barradas e de Teresa Maria Brás Reis Barradas, natural da freguesia de Santiago Maior (Beja) concelho de Beja, residente na Rua de Santo António n.º 1, 7700 - 029 Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de técnico superior, requerer a V. Ex.ª, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação na atividade de formador, indicando que:

- a) O local do exercício da atividade a acumular será no distrito de Beja, à exceção do concelho de Almodôvar;
- b) Será exercida no horário pós-laboral, das 19:30 às 22:30 horas;
- c) A remuneração a auferir será de € 15,00+ IVA/ hora;
- d) O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- e) Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- f) Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque a atividade a acumular não é concorrente ou similar, é desenvolvida de forma esporádica e não se dirige ao mesmo círculo de destinatários que o das funções públicas desempenhadas, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- g) Assume o compromisso de cessação imediata da atividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento
Almodôvar, 14 de Novembro de 2011
A Requerente,





MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
CÂMARA MUNICIPAL

546

INFORMAÇÃO

12/01/09

Atencioso

DESTINATÁRIO: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

ASSUNTO: **Acumulação de funções**

Dr
27-01-09

Em cumprimento do despacho de 20.JAN.2009, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **Gilberto da Silva Guerreiro**, monitor/animador do Espaço Internet desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V.Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, da qual se anexa fotocópia.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar para o efeito, devendo constar a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal.

Visto tratar-se da acumulação de funções privadas, aplica-se o disposto no artigo 28º do mesmo diploma legal.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se que não refere o valor da remuneração a auferir, contudo, alega que a mesma será variável, parecendo-nos reunir todos os requisitos exigidos.

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos, 21 de Janeiro de 2009

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

25/01/2009

Tomás Ambrosio

Câmara Municipal de Almodôvar

Entrada em 20 de 01 2009

8 de 192 de 98

Processo N.º 1323

M/12

1/1/2009

20 de 01 de 09

Ex.mo Sr. Presidente
da Câmara Municipal de Almodôvar

Gilberto da Silva Guerreiro, casado, filho de José da Silva Guerreiro e de Maria Bárbara da Silva Inácio Guerreiro, natural de França, residente na Rua Nova n.º 1, Corte Zorrinho, 7700-204 Almodôvar, trabalhador desta Câmara Municipal a exercer funções de monitor/animador do Espaço Internet de Almodôvar, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, requer a V.Ex.ª, nos termos do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de Fevereiro, a autorização para acumulação de funções de formador do Instituto de Emprego e Formação Profissional de Aljustrel e do Centro de Novas Oportunidades de Almodôvar, indicando que:

- O local do exercício da função a acumular será em Castro Verde, Aljustrel, Ourique e Almodôvar;
- Será exercida em horário não coincidente com o horário praticado enquanto trabalhador em funções públicas;
- A remuneração a auferir será variável, consoante o número de horas de formação ministradas;
- O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- Entende que a acumulação de funções, enquanto formador não incorre no previsto nas alíneas a) e d) do n.º 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- Entende não existir conflito com as funções que desempenha, tendo em consideração que a função a acumular não reveste as características referidas nos n.ºs 2 e 3 e na alínea c) do n.º 4 do já referido artigo 28º;
- Assume o compromisso de cessação imediata da actividade de formador, acumulada, no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Pede deferimento

Almodôvar, aos 20 de Janeiro de 2009

O requerente,

Gilberto da Silva Guerreiro



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

548

<p>Chefe da DAF Propõe-se o Deferimento do pedido.</p> <p><i>Cândida Maria</i> 11.03.2011</p> <p>Cândida Maria jurista</p>	<p>Despacho</p> <p><i>J. J. P.</i></p> <p><i>Definido</i></p> <p><i>13-03-11</i></p> <p><i>o/c</i></p>
--	---

Assunto: Acumulação de funções

Destinatário: Ex.mo Senhor Presidente da Câmara

DATA: 11.MAR.2011

INFORMAÇÃO

Em cumprimento do despacho de 06.MAR.2011, exarado no requerimento apresentado pelo trabalhador **António Manuel Palma Emídio**, assistente operacional (sapador florestal) desta Câmara Municipal, após análise do assunto, cumpre-me informar V. Ex.^a do seguinte:

A acumulação de funções é regulada pelo disposto no Capítulo II, artigos 25º a 30º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.

A acumulação de funções depende de requerimento a apresentar pelo trabalhador, devendo nele constar, cumulativamente, a indicação do disposto nas alíneas a) a g) do n.º 2 do artigo 29º do supracitado diploma legal, verificando-se, no caso em análise, que o requerimento apresentado pelo signatário cumpre os requisitos previstos nas referidas alíneas.

Trata-se de uma acumulação de funções para exercício de uma actividade de carácter ocasional e temporário, que terá lugar no âmbito dos Censos 2011, pelo que se aplica o disposto no n.º 2 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 226/2009, de 14 de Setembro, conjugado com a alínea e) do n.º 2 do artigo 27º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, conjugado ainda com o n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei n.º 34/2010, de 2 de Setembro.

A acumulação de funções depende de prévia autorização da entidade competente, ou seja de despacho autorizador do dirigente máximo do serviço – Presidente da Câmara ou Vereadores com competências delegadas.

Este trabalhador desempenha nesta Câmara Municipal as funções de assistente operacional (sapador florestal).

Conforme refere no pedido, as funções públicas que pretende acumular, consistirão na função de recenseador do INE – Censos 2011.

Passando à apreciação do pedido em concreto, atendendo ao legalmente exigido e de acordo com o indicado no requerimento, verifica-se o seguinte:

Que a função a acumular será exercida no horário das 17:00 às 20:00 horas, o que se verificará em horário pós-laboral.



MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

549

O requerente assume o compromisso de cessação imediata da actividade a acumular no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Face ao exposto, salvo melhor opinião, nada obstará ao deferimento do pedido.

Submete-se à consideração superior.

Secção de Recursos Humanos

O trabalhador,

- José Manuel Rodrigues Guerreiro -
Coordenador técnico

70761 COMPLETADO
15/03/2011

António

Revisi
António

06-03-11

06-03-11

ok

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal
de Almodôvar

516 77 10
02 03 2011
Câmara Municipal de Almodôvar

Eu, António Manuel Palma Emídio, solteiro, filho de Jaime Francisco Emídio e Ilda Maria Palma Emídio, natural da freguesia de Almodôvar, concelho de Almodôvar, residente na Estrada de São Sebastião Nº 35 em Almodôvar, trabalhador dessa Câmara Municipal, com a categoria de Assistente Operacional (Sapador Florestal), venho requerer a V.Exª nos termos do artigo 29º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, com as alterações da Lei nº 34/2010, de 2 de Setembro, a autorização para acumulação de funções, consistindo a acumulação na função de Recenseador do INE- Censos 2011, indicando que:

- O local do exercício de Recenseador a acumular será no Concelho de Almodôvar;
- Será exercida no horário das 17.00 às 20.00 horas;
- A remuneração a auferir será de € 400,00;
- O trabalho a desenvolver e o respectivo conteúdo será de natureza autónoma;
- Entende que a acumulação não incorre no previsto nas alíneas a) e d) no nº 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- Entende não existir conflito com as funções desempenhadas porque ao abrigo da Lei 226/2009 é permitido a acumulação desta função, designadamente por a função a acumular não revestir as características referidas nos nº 2 e 3 e na alínea c) do nº 4 do artigo 28º da supracitada Lei;
- Assume o compromisso de cessão imediata da actividade acumulada no caso de ocorrência superveniente de conflito.

Esclarece ainda que o trabalho será realizado em pós-laboral e aos Fim-de-semana.

Pede deferimento

Almodôvar, 02 de Março de 2011
O Requerente

António Manuel Palma Emídio